

Processo Nº 038/2021-FMAE

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 DE **F R RODRIGUES MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** COM OBJETO DE RESTABELECER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 4, 8 E 13.

DESPACHO

Considerando que Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, é a Instituição da Prefeitura Municipal de Belém, responsável pela elaboração de cardápio, aquisição, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 6/2020, e para o cumprimento de suas atividades, realiza anualmente, processos licitatórios com a finalidade de garantir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, durante todo o ano letivo, de acordo com o cardápio elaborado pela equipe técnica de nutricionistas da Fundação e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Belém. Considerando necessidade constante do Memo. nº 035/2021-DA/FMAE motivando a necessidade da FMAE de ainda utilizar aquisições referentes a saldos não utilizados do contrato para atender a rede municipal de educação nesta situação de pandemia. Considerando o Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela Empresa F R Rodrigues Martins Comercio de Alimentos Eireli – Epp constante do processo nº038/2021-FMAE. Considerando o parecer jurídico nº 010/2021 AJUR/FMAE. Considerando o Parecer de Conformidade nº008/2021-CI do setor de Controle Interno desta FMAE. Todos opinando favoravelmente ao aditamento do contrato para reequilíbrio econômico-financeiro.

Defiro o pedido de reequilíbrio dos itens 4- arroz polido longo fino tipo 1; 8- feijão cariquinho tipo 1 e 13- óleo de soja tipo 1 do Contrato nº 024/2020- FMAE, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 117/2020-FMAE, pois os itens são essenciais na composição dos kits para alimentação escolar nesta situação de pandemia, além de que se mostrou comprovado que os preços orçados não mais se compactuam com o valor de mercado, por causa de sucessivos aumentos de preço ocasionados pela pandemia da COVID-19, gerando necessidade de um reequilíbrio.

Ao DEAD para providencias cabíveis.

Belém-Pa, 08 de abril de 2021

BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE - FMAE